



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: Ação e Compromisso  
CNPJ 06.553.846/0001-35

DECRETO Nº 124/ 2012,

de 16 de abril de 2012.

Dispõe sobre os critérios para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José Francisco de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para seleção de beneficiários ao PMCMV, em implantação neste município, em atendimento ao disposto na Portaria no Ministério das Cidades nº 610, de 26 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO que o conselho municipal além da seleção de Beneficiários com base nos critérios nacionais, aprovou critérios adicionais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios elencados no Art 3º da lei 11.977, de 07 de julho de 2009, abaixo reproduzidos, para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida 2 – PMCMV2:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III – famílias de que façam parte pessoas com deficiências;

Art. 2º - Ficam estabelecidos os critérios elencados abaixo, com base na aprovação definida pelo conselho municipal:

I – famílias com filhos; e

II – famílias de que façam parte pessoas idosas.

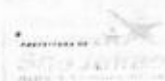
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data publique-se, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião, Estado do Piauí, 16 de abril de 2.012.

*Jose Francisco de Sousa*  
JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

*Francisca Ramos Neta de Sousa Costa*  
FRANCISCA RAMOS NETA DE SOUSA COSTA  
Secretária de Planejamento Gestão e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: Ação e Compromisso  
CNPJ 06.553.846/0001-35



DECRETO Nº 125/12,

DE 01 DE MAIO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José Francisco de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR – O Decreto nº 078/12, que NOMEAR Maria Cleofas da Silva Sousa, Assessora da Secretaria de Governo com CC – IX, retroagindo 01/03/2012.

Art. 2º - RETIFICAR – O Decreto nº 121/12 que NOMEAR Miguel Pedro de Carvalho Araújo, Controlador Geral, CC – IX

Art. 3º - Este decreto revoga as disposições a contrario, Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião, Estado do Piauí, 01 de Maio de 2012.

*Jose Francisco de Sousa*  
JOSE FRANCISCO DE SOUSA  
Prefeito Municipal

Publique-se, Cumpra-se

*Francisca Ramos Neta de Sousa Costa*  
FRANCISCA RAMOS NETA DE SOUSA COSTA  
Sec. Planejamento Gestão e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Administração: Ação e Compromisso  
CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35

Lei Nº. 448

de 16 de Abril de 2012

Cria o Sistema Municipal de Cultura do Município de São Julião – Piauí, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Senhor José Francisco de Sousa, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em São Julião – Piauí.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do Desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura do Município de São Julião – Piauí, é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Conselho Municipal de Cultura;

(Continua)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**  
**Administração: Ação e Compromisso**  
**CNPJ Nº. 06.553.846/0001-35**

- III. Biblioteca Municipal;
- IV. Casa de Cultura;
- V. Museu;
- VII. Arquivo Público Municipal;
- VIII. Cine Cultura;
- IX. Ponto de Cultura.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura do Município de São Julião - Piauí, contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Fundo Municipal de Cultura;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura do Município de São Julião - PI, buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura do Município de São Julião - PI, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter propositivo, consultivo e fiscalizador, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura do município, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, religiosa, cultural, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;
- X. Elaborar projetos em parceria com os governos Estadual e Federal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado referendo conselho, será composto de 05 (seis) membros representativos da sociedade civil e 05 (cinco) do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 1/2 renovados anualmente se necessário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º - A Biblioteca, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - O Arquivo Público, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º - O Centro Cultural, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artísticas culturais.

Art. 9º - O Museu, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 10º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Julião - PI, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 11º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta, inclusive relatórios e

demaís documentos emanados da Conferência Municipal de Cultura a ser convocada pelo poder executivo municipal num prazo de 60 dias a contar da publicação da presente Lei Municipal.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 12º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado a Secretaria Municipal de Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria Municipal de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - transferências à conta do orçamento geral do município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V - auxílios subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais estrangeiras ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 14º - O Regulamento do FMC sancionado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II - os limites de financiamento;
- III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - as formas de prestação de contas.

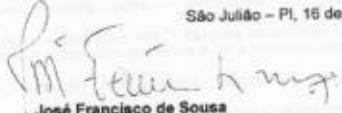
Parágrafo Único - o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura do Município de São Julião - PI, prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, publique-se.

São Julião - PI, 16 de Abril de 2012

  
José Francisco de Sousa  
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e doze (16/04/2012), nesta Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças.

  
FRANCISCA RAMOS NETA DE SOUSA COSTA  
Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças